



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Será dispensado do requisito de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, previsto § 1º, desde que o estudante esteja acolhido em orfanatos, educandários ou similares.”

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória visa reduzir a evasão e o abandono por meio do estímulo à permanência e ao êxito de estudantes matriculados no ensino médio da rede pública de ensino.

No entanto, destacamos que um certa parcela da sociedade estão sendo criados e educados em orfanatos, e não possuem família cadastrada no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.

Desta feita, sugere a inclusão deste texto a medida provisória, com o objetivo de beneficiar os estudantes que não possuem inscrição no CadÚnico.

Sala da comissão, 1 de dezembro de 2023.

**Deputado Prof. Paulo Fernando
(REPUBLICANOS - DF)
Deputado Federal**

